



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.778.755/0001 -23**

---

---

**LEI ORDINÁRIA 118/2019**

DISPÕES SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:**

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei em cumprimento ao disposto o Art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Arara, Estado da Paraíba para o exercício de 2020, e compreende:

- I** – As prioridades da administração pública municipal;
- II** – A estrutura e organização do orçamento anual;
- III** – As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município e suas alterações para o exercício de 2020;
- IV** – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
- VI** – As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII** – Das Políticas de Fomento;
- VIII** – Critérios para avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX** – Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X** – Outras disposições gerais.

**CAPITULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.778.755/0001 -23**

---

---

**Art. 2º** - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

**I. Poder Legislativo:**

**§1º** Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

**§2º** Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

**II. Do Poder Executivo**

**§1º** Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos seguintes segmentos:

**a) Na Educação;**

**I** – ofertar vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas;

**II** – estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria do ensino;

**III** - de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem à equidade;

**IV** - de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

**b) Na Saúde e Saneamento;**

**I** – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento.

**c) Na promoção social;**

**I** – à família, à criança e ao adolescente e à população idosa, com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.778.755/0001 -23**

---

---

prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto do salário mínimo por pessoa da família.

**d) Do Incentivo;**

I - aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

**e) Na Ampliação de oferta;**

I - de emprego e renda à população com a promoção de capacitação, criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

**f) Na Recuperação e conservação;**

I - do meio ambiente visando ao atendimento às determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

**g) No Desenvolvimento;**

I - em articulação com os Governos Estadual e Federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

**§2º** Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

- a) Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
- b) Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
- c) Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

**§3º** Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

- a) Do desenvolvimento da agropecuária;
- b) Da indústria, com ênfase às pequenas e microempresas.

**§4º** Ações administrativas que objetivem:

- a) A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
- b) A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

**Art. 3º** - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.778.755/0001 -23**

---

---

**I – Na Área Social:**

**§1º Na Educação e Cultura:**

- a)** Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
- b)** Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em até 100%;
- c)** Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 70% dos professores da rede municipal;
- d)** Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em no mínimo 50%;
- e)** Apoio ao portador de deficiência física e de necessidades especiais;
- f)** Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- g)** Expansão das atividades de educação física e desporto nas escolas da rede municipal de ensino;
- h)** Distribuição da merenda escolar para todas as escolas municipais;
- i)** Apoio a atividades e extensão universitária;
- j)** Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e a do padroeiro.

**§2º Na saúde pública:**

- a)** Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil;
- b)** Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- c)** Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- d)** A estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- e)** Manutenção dos Programas Básicos de Saúde da Família;

**§3º Na habitação e saneamento básico:**

- a)** Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- b)** Construção e melhoria de casas populares.

**§4º Na assistência Social:**

- a)** Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- b)** Ampliar os programas de assistência comunitária;
- c)** Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d)** Estimular programas de assistência comunitária;
- e)** Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.778.755/0001 -23**

---

---

- f) Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- g) Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- h) Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

**II - Na Área Econômica:**

**§1º Na Agropecuária:**

- a) Assistência e incentivo à produção agrícola;
- b) Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- c) Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
- d) Combate à seca e à pobreza rural.

**§2º Na Indústria, comércio e turismo:**

- a) Apoio às pequenas e microempresas do município.

**III - Na Área De Infraestrutura:**

**§1º Nos Recursos hídricos:**

- a) Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação.

**§2º No Transporte:**

- a) Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

**§3º Na Energia:**

- a) Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- b) Manutenção da eletrificação urbana e rural.

**§4º Nos Serviços Urbanos:**

- a) Melhoria e ampliação das condições de funcionamento de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- b) Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- c) Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- d) Arborização da cidade.

**Parágrafo Único** – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.778.755/0001 -23**

---

---

**II - Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter continuado e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.

**III - Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.

**IV - Operação especial:** as despesas de que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta sob forma de bens ou de serviços.

**§ 1º -** Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º -** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação às quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

**§ 3º -** Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.

**§ 4º -** A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

### **CAPITULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º -** O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei do Orçamento;
- III - Tabelas explicativas

**§ 1º -** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.778.755/0001 -23**

---

---

**Art. 6º** - O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

**I - Despesas Correntes:**

- a)** Pessoal e encargos sociais;
- b)** Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c)** Outras despesas correntes.

**II - Despesas De Capital:**

- a)** Investimentos;
- b)** Inversão financeira;
- c)** Amortização da dívida consolidada.

**CAPITULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO**  
**MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 7º** - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 8º** - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

**I** - As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2019;

**II** - O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;

**III** - A mesa da Câmara encaminhará O Prefeito Municipal, até 30 de setembro do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela emenda Constitucional nº 25/2000;

**IV** - O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, até 30 de setembro de 2019;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.778.755/0001 -23**

---

---

**V** - A Câmara Municipal deverá devolver para a sanção do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro de 2019;

**VI** - O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano;

**VII** - A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:

**a)** Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**b)** Consignar, sob o título de “RESERVA DE CONTINGÊNCIA”, dotação genérica no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL);

**VIII** - Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante nos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

**IX** - Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTINGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

**a)** Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;

**b)** Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;

**c)** Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.

**Art. 9º** - O Projeto da Lei Orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

**I.** - Texto da lei;

**II.** - Quadros orçamentário consolidado;

**III.** Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

**IV.** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10** - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 11** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal,





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.778.755/0001 -23**

---

---

observados o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 12** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020, deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

**Art. 13** - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

**Art. 14** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 15** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde educação;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao Art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**§ 1º** - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração de convênio, obrigando-se o beneficiário à prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Art. 16** - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.778.755/0001 -23**

---

---

**I** - Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;

**II** - Estejam voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**III** - Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;

**IV** - Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

**Art. 17** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 18** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2016, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 19** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

## **SEÇÃO II**

### **DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

**I** - Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.778.755/0001 -23**

---

---

II - Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso;

**Parágrafo Único** – Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

**Art. 21** - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. - Inclusão de projetos em andamento;
- II. - Inclusão de projetos em fase de conclusão.

**Parágrafo Único** – Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados pelo menos 10% (dez por cento).

**CAPITULO V**  
**DAS PRIORIDADES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**  
**SOCIAIS**

**Art. 22** - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do município.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. - A remuneração dos agentes políticos;
- II. - Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. - As obrigações patronais;
- IV. - As demais despesas, assim consideradas pela Lei nº 101/2000.

**Art. 23** - As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos Encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 24** - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.778.755/0001 -23**

---

---

**Art. 25** - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Parágrafo Único** - As despesas com pessoal e encargos sociais do ano de 2020, não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida, o montante estimado para o exercício de 2019, acrescido de até 25% (vinte e cinco por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**CAPITULO VI**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 26** - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

**Art. 27** - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

**§ 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei do orçamento:

**I** - Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

**II** - Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

**§ 2º** - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para a sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

**§ 3º** - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

**§ 4º** - Aplica-se ao disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.



**CAPITULO VII**  
**DAS POLÍTICAS DE FOMENTO**

**Art. 28** - O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.

**Parágrafo único.** A definição das empresas que participarão de cada projeto deverá ser efetuada através de licitação pública.

**Art. 29** - O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação das micro, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

**Art. 30** - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispor sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município.

**Art. 31** - O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei criando mecanismos fiscais que favoreçam a geração de empregos.

**Art. 32** - O Poder Executivo, mediante prévia autorização Legislativa, poderá criar incentivos administrativos e fiscais de modo a fomentar a instalação de empresas que estimulem o desenvolvimento de atividades turísticas e esportivas.

**CAPITULO VIII**  
**DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 33** - O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender a ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de:

**I** - Contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município;

**II** - Aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

**III** - Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

**IV** - Convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.778.755/0001 -23**

---

---

V - Outras Receitas do Tesouro.

**Parágrafo Único** - A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, será consignada ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) integrante do orçamento da seguridade social.

**CAPITULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 34** - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 15% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

**Art. 35** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 36** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**Art. 37** - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**CAPITULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, O Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

**Art. 39** - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, em face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional legal, observando-se ainda:

I - o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal determinarão por atos próprios à limitação de empenho;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ N° 08.778.755/0001 -23**

---

---

**II** - a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas, deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

**III** - o Poder Executivo e a Mesa da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no “caput” deste artigo;

**IV** - as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

**Art. 40** - As ajudas financeiras e dotações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica. **Art. 35** - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020, dotações para subvenções econômicas, ressalvadas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

**Art. 41** - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** – Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

**Art. 42** - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta Lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Art. 43** - O Anexo de Metas Fiscais, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;

Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 08.778.755/0001 -23**

---

---

Anexo V - Origem da aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;

Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS – NÃO EXISTE;

Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Anexo VIII - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**Art. 44** - O Anexo de Riscos Fiscais, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

**Art. 45** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2019

*José Ailton Pereira da Silva*

**José Ailton Pereira da Silva**

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB



**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	33.020.856,00	31.750.823,08	0,042	1,295	34.404.379,00	31.808.782,36	0,040	1,155	34.404.379,00	31.808.782,36	0,040	1,100
Receitas Primárias (I)	30.912.583,00	29.723.637,50	0,039	1,213	32.191.693,00	29.763.029,77	0,037	1,081	32.191.693,00	29.763.029,77	0,037	1,030
Despesa Total	33.020.856,00	31.750.823,08	0,042	1,295	34.404.379,00	31.808.782,36	0,040	1,155	34.404.379,00	31.808.782,36	0,040	1,100
Despesas Primárias (II)	30.378.422,00	29.210.021,15	0,038	1,192	31.629.826,00	29.243.552,14	0,037	1,062	31.629.826,00	29.243.552,14	0,037	1,012
Resultado Primário (III) = (I - II)	534.161,00	513.616,35	0,001	0,021	561.867,00	519.477,63	0,001	0,019	561.867,00	519.477,63	0,001	0,018
Resultado Nominal	913.751,00	878.606,73	0,001	0,036	960.435,00	887.976,15	0,001	0,032	960.435,00	887.976,15	0,001	0,031
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-732.690,00	-704.509,62	-0,001	0,000	-769.324,00	-711.283,28	-0,001	0,000	-769.324,00	-711.283,28	-0,001	0,000

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Percentual de Crescimento %	2,70	2,90	0,00
Projeção do PIB do Estado	79.053.000.000,00	85.903.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida	25.489.000,00	29.780.063,00	31.268.219,00
Deflação p/ Valor Constante	1,04	1,08	1,12
Inflação Média %	4,00	4,00	4,00

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

2020

**TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA**

**RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
RECEITA CORRENTE	23.849.243,00	25.204.916,94	5,68	27.690.000,00	9,86	31.488.746,00	13,72	33.062.337,00	5,00	33.062.337,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	750.371,76	741.409,49	-1,19	700.000,00	-5,59	858.467,00	22,64	901.390,00	5,00	901.390,00	0,00
Contribuições	2.362.568,73	2.382.049,27	0,82	3.301.000,00	38,58	2.873.382,00	12,95	3.017.052,00	5,00	3.017.052,00	0,00
Receita Patrimonial	280.361,28	71.769,93	74,40	284.000,00	95,71	380.863,00	34,11	399.905,00	5,00	399.905,00	0,00
Receita de Serviços	1.880,26	7.866,79	18,39	0,00	00,00	1.157,00	0,00	1.215,00	5,01	1.215,00	0,00
Transferências Correntes	20.138.459,74	21.857.954,72	8,54	23.305.000,00	6,62	27.265.153,00	16,99	28.632.565,00	5,02	28.632.565,00	0,00
Outras Receitas Correntes	315.601,23	143.866,74	54,42	100.000,00	30,49	109.724,00	9,72	110.210,00	0,44	110.210,00	0,00
RECEITA CAPITAL	105.600,00	1.062.850,36	06,49	3.410.000,00	20,84	1.532.110,00	55,07	1.342.042,00	12,41	1.342.042,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	890,36	0,00	0,00	00,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
Transferências de Capital	105.600,00	1.061.960,00	05,64	3.410.000,00	21,10	1.512.110,00	55,66	1.322.042,00	12,57	1.322.042,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.954.843,00</b>	<b>26.267.767,30</b>	<b>9,66</b>	<b>31.100.000,00</b>	<b>18,40</b>	<b>33.020.856,00</b>	<b>6,18</b>	<b>34.404.379,00</b>	<b>4,19</b>	<b>34.404.379,00</b>	<b>0,00</b>

**DESPESAS**

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESA CORENTE	23.117.645,05	26.840.247,46	16,10	24.979.000,00	-6,93	25.564.105,00	2,34	26.838.688,00	4,99	26.838.688,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.246.108,19	18.015.260,17	4,46	18.374.000,00	1,99	18.316.629,00	-0,31	19.232.046,00	5,00	19.232.046,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.871.536,86	8.824.987,29	50,30	6.605.000,00	-25,16	7.247.476,00	9,73	7.606.642,00	4,96	7.606.642,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL	810.362,99	1.499.334,05	85,02	6.121.000,00	308,25	7.456.751,00	21,82	7.565.691,00	1,46	7.565.691,00	0,00
Investimentos	675.095,76	1.269.726,01	88,08	5.185.000,00	308,36	5.944.970,00	14,66	5.978.069,00	0,56	5.978.069,00	0,00
Amortização da Dívida	135.267,23	229.608,04	69,74	180.000,00	-21,61	732.690,00	307,05	769.324,00	5,00	769.324,00	0,00
Reserva de Contingencia	0,00	0,00	0,00	756.000,00	0,00	779.091,00	3,05	818.298,00	5,03	818.298,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>23.928.008,04</b>	<b>28.339.581,51</b>	<b>18,44</b>	<b>31.100.000,00</b>	<b>9,74</b>	<b>33.020.856,00</b>	<b>6,18</b>	<b>34.404.379,00</b>	<b>4,19</b>	<b>34.404.379,00</b>	<b>0,00</b>

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2020**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	31.147.623,00	0,00	26.267.767,30	0,00	-4.879.855,70	-15,67
Receita Primárias (I)	30.802.168,00	0,00	26.195.997,37	0,00	-4.606.170,63	-14,95
Despesa Total	31.147.623,00	0,00	28.339.581,51	0,00	-2.808.041,49	-9,02
Despesas Primárias (II)	28.750.857,00	0,00	26.014.754,01	0,00	-2.736.102,99	-9,52
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.051.311,00	0,00	181.243,36	0,00	-1.870.067,64	-91,16
Resultado Nominal	1.386.739,00	0,00	-48.364,68	0,00	-1.435.103,68	-103,49
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-33.159,79	0,00	0,00	0,00	33.159,79	-100,00

**TABELA AUXILIAR**

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	164.520.480	31.147.623	-428,20	31.100.000	-0,15	33.020.856	0,00	34.404.379	5,82	34.404.379	4,02
Receita Primárias (I)	345.820	345.455	-0,11	28.617.000	-21,64	30.912.583	99,01	32.191.693	7,43	32.191.693	3,97
Despesa Total	26.944.320	31.147.623	13,49	31.100.000	-0,15	33.020.856	0,00	34.404.379	5,82	34.404.379	4,02
Despesas Primárias (II)	26.784.520	30.483.051	12,13	28.804.000	1,41	30.378.422	-7,35	31.629.826	5,18	31.629.826	3,96
Resultado Primário (III) = (I - II)	137.895.277	319.117	111,51	-187.000	406,84	534.161	44,39	561.867	135,01	561.867	4,93
Resultado Nominal	137.735.960	664.572	625,51	95.000	-269,21	913.751	-89,47	960.435	89,60	960.435	4,86
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	-180.000	0,00	-732.690	100,00	-769.324	75,43	-769.324	4,76

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	164.520.480	31.147.623	-428,20	31.100.000	-0,15	31.750.823	2,05	31.808.782	0,18	30.585.368	-4,00
Receita Primárias (I)	164.174.660	30.802.168	-433,00	30.816.000	0,04	29.723.638	-3,68	29.763.030	0,13	28.618.298	-4,00
Despesa Total	26.944.320	31.147.623	13,49	31.100.000	-0,15	31.750.823	2,05	31.808.782	0,18	30.585.368	-4,00
Despesas Primárias (II)	26.784.520	30.483.051	12,13	30.920.000	1,41	29.210.021	-5,85	29.243.552	0,11	28.118.800	-4,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	319.117	137.390.140	99,77	-104.000	12.205,90	513.616	120,25	519.478	1,13	499.498	-4,00
Resultado Nominal	137.735.960	664.572	625,51	180.000	-269,21	878.607	79,51	887.976	1,06	853.823	-4,00
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-180.000	-180.000	0,00	-180.000	0,00	-704.510	74,45	-711.283	0,95	-683.926	-4,00

\_\_\_\_\_  
JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

# ARARA - PARAIBA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2020

#### METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2017	2018	2019	2020	2021	2022
0,00	0,00	0,00	4,00	4,00	4,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	<b>NADA A DECLARAR</b>		
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	<b>NADA A DECLARAR</b>		
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = ((Ia-Id)+IIIh)	2017 (h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	2016 (i) = (Ic-If)
VALOR (III)	<b>NADA A DECLARAR</b>		

\_\_\_\_\_  
JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>3.398.310,02</b>	<b>3.164.401,87</b>	<b>692.883,02</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	1.415.463,01	757.746,72	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	529.873,64	1.604.822,01	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	18.755,18	20.162,95	5.592,33
Receita de Serviços	0,00	1.880,26	7.866,79
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.434.218,19	779.789,93	679.423,90
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)</b>	<b>3.398.310,02</b>	<b>3.164.401,87</b>	<b>692.883,02</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>37.046,03</b>	<b>95.922,13</b>	<b>74.936,02</b>
Despesas Correntes	37.046,03	95.922,13	74.936,02
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>2.114.358,58</b>	<b>2.657.213,68</b>	<b>2.424.748,23</b>
Benefícios - Civil	2.104.061,38	2.657.213,68	2.424.748,23
Outras Despesas Previdenciárias	10.297,20	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	10.297,20	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)</b>	<b>2.151.404,61</b>	<b>2.753.135,81</b>	<b>2.499.684,25</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>-1.458.521,59</b>	<b>-2.060.252,79</b>	<b>-1.806.801,23</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
<b>VALOR</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	171.954,18	88.919,58	41.906,03
Investimentos e Aplicações	3.472,87	5.561,49	2.659,29
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

**PLANO FINANCEIRO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2017	2018
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016	2017	2018
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2020**

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Exercício	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro
	Previdenciárias (a)	Previdenciárias (b)	Previdenciário (c) = (a - b)	do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c))
2018	692.883,02	2.499.684,25	(1.806.801,23)	(1.395.535,17)
2019	2.619.389,00	2.619.389,00	0,00	(1.395.535,17)
2020	3.410.000,00	3.410.000,00	0,00	(1.395.535,17)
2021	2.887.874,00	2.887.874,00	0,00	(1.395.535,17)
2022	3.032.269,00	3.032.269,00	0,00	(1.395.535,17)
2023	3.183.882,45	3.183.882,45	0,00	(1.395.535,17)
2024	3.343.076,57	3.343.076,57	0,00	(1.395.535,17)
2025	3.510.230,40	3.510.230,40	0,00	(1.395.535,17)
2026	3.685.741,92	3.685.741,92	0,00	(1.395.535,17)
2027	3.870.029,02	3.870.029,02	0,00	(1.395.535,17)
2028	4.063.530,47	4.063.530,47	0,00	(1.395.535,17)
2029	4.266.706,99	4.266.706,99	0,00	(1.395.535,17)
2030	4.480.042,34	4.480.042,34	0,00	(1.395.535,17)
2031	4.704.044,46	4.704.044,46	0,00	(1.395.535,17)
2032	4.939.246,68	4.939.246,68	0,00	(1.395.535,17)
2033	5.186.209,02	5.186.209,02	0,00	(1.395.535,17)
2034	5.445.519,47	5.445.519,47	0,00	(1.395.535,17)
2035	5.717.795,44	5.717.795,44	0,00	(1.395.535,17)
2036	6.003.685,21	6.003.685,21	0,00	(1.395.535,17)
2037	6.303.869,47	6.303.869,47	0,00	(1.395.535,17)
2038	6.619.062,95	6.619.062,95	0,00	(1.395.535,17)
2039	6.950.016,09	6.950.016,09	0,00	(1.395.535,17)
2040	7.297.516,90	7.297.516,90	0,00	(1.395.535,17)
2041	7.662.392,74	7.662.392,74	0,00	(1.395.535,17)
2042	8.045.512,38	8.045.512,38	0,00	(1.395.535,17)
2043	8.447.788,00	8.447.788,00	0,00	(1.395.535,17)
2044	8.870.177,40	8.870.177,40	0,00	(1.395.535,17)
2045	9.313.686,27	9.313.686,27	0,00	(1.395.535,17)
2046	9.779.370,58	9.779.370,58	0,00	(1.395.535,17)
2047	10.268.339,11	10.268.339,11	0,00	(1.395.535,17)
2048	10.781.756,07	10.781.756,07	0,00	(1.395.535,17)
2049	11.320.843,87	11.320.843,87	0,00	(1.395.535,17)
2050	11.886.886,06	11.886.886,06	0,00	(1.395.535,17)
2051	12.481.230,37	12.481.230,37	0,00	(1.395.535,17)
2052	13.105.291,88	13.105.291,88	0,00	(1.395.535,17)
2053	13.760.556,48	13.760.556,48	0,00	(1.395.535,17)
2054	14.448.584,30	14.448.584,30	0,00	(1.395.535,17)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123  
GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000  
FONE: (83) 3369-1037

## LDO 2020 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

30/05/2019 17:23

Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2020	2021	2022	
			<b>Nada a Declarar</b>			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123  
GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000  
FONE: (83) 3369-1037

## Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2020

30/05/2019 17:24

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

\_\_\_\_\_  
JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

**ARARA - PARAIBA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2020**

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

ARF (LRF, art 4º, inciso 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123  
GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000  
FONE: (83) 3369-1037

## LDO 2020 - Ações de Capital

30/05/2019 17:24

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ARARA</b>		
1001	EQUIPAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	30.000
1002	REFORMAR O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	20.000
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>		
1003	REEQUIPAGEM DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	100.000
1004	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL	50.000
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
1051	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	200.000
<b>SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
1013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIO PROINFÂNCIA	550.000
1014	REEQUIPAGEM DAS UNIDADES ESCOLARES	50.000
1015	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES ESCOLAR	360.000
1016	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A EDUCAÇÃO	20.000
1017	REEQUIPAGEM DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	50.000
1019	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR	120.000
<b>FUNDO MUN DE SAUDE - S.M.S.</b>		
1027	REEQUIPAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE	100.000
1028	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR UNIDADES DE SAÚDE	250.000
1031	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA A SAÚDE	290.000
1032	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL NATANAEL ALVES	250.000
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMTS</b>		
1005	AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA OS SERVIÇOS SOCIAIS	85.000
1035	CONSTRUÇÃO E/OU MELHORIA DE HABITAÇÃO POPULAR	250.000
<b>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>		
1037	CONSTRUIR PORTAL DE ENTRADA NA CIDADE	0
1038	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	400.000
1039	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	350.000
1041	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA	50.000
1042	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	330.000
1043	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRIVADAS HIGIÊNCIAS	50.000
1044	CONCLUSÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIOS	0
1048	CONSTRUIR/RECUPERAR PONTILHÕES, BUEIROS, PASSAGENS MOLHADA	0
1049	AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÓPRIOS PÚBLICOS	50.000
<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA</b>		
1008	AQUISIÇÃO DE TRATOR E PATRULHA MECANIZADA	25.000
1009	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO PUBLICO	0
1010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA	320.000
1011	CONSTRUÇÃO DE AÇUDES, BARREIROS E CISTERMAS NAS COMUNIDADES	350.000
1012	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITARIO RURAL	0
<b>SECRETARIA DE ESPORTE</b>		
1025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS	350.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

08778755000123  
GAMA ROSA, S/N CENTRO ARARA-PB CEP:58396-000  
FONE: (83) 3369-1037

## LDO 2020 - Ações de Capital

30/05/2019 17:24

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - IMPA</b>		
3001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO IMPA	107.000
3002	MANUTENÇÃO DE PAGAMENTOS DE BENEFICIOS	2.840.000
3003	RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS	463.000
		<b>8.460.000</b>